



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, de climatização, alinhamento, balanceamento, montagem e conserto de pneus, cambagem, troca de bicos e válvulas, vulcanização, rastreamento eletrônico, aferição de tacógrafos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO ANALÓGICO	SERVIÇO	10
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO DIGITAL	SERVIÇO	10
3.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOLAS EM GERAL, (EMBUCHAMENTO, ARQUEAMENTO, TROCA DE MOLAS, GRAMPO E PINO DE CENTRO)	HORA	150
4.	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HIDRAULICA LINHA PESADA E MAQUINAS PESADAS	HORA	200
5.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA LEVE	HORA	150
6.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA MEDIA	HORA	80
7.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA PESADA	HORA	150
8.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA MAQUINAS PESADAS	HORA	100
9.	SERVIÇO DE TORNEIRO MECANICO EM GERAL (CONFEÇÃO DE BUCHAS, PINOS, EIXOS E OUTROS SERVIÇOS DIVERÇOS)	HORA	100
10.	SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA LEVE	SERVIÇO	100
11.	SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA MEDIA	SERVIÇO	100
12.	SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA PESADA	SERVIÇO	100
13.	SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA	SERVIÇO	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	MÁQUINAS PESADAS.		
14.	SERVIÇO DE LAVAGEM DAS MAQUINAS PESADAS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.	SERVIÇO	30
15.	SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DOS CAMINHÕES E ONIBUS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM, DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA	SERVIÇO	100
16.	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DOS CAMINHÕES E ONIBUS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM,DO MOTOR E FUNDO,DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.	SERVIÇO	100
17.	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DE AUTOMÓVEIS DE PORTE LEVE, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA	SERVIÇO	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.		
18.	SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS DE PORTE LEVE, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.	SERVIÇO	100
19.	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DOS AUTOMÓVEIS DE PORTE MÉDIO, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.	SERVIÇO	50
20.	SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DOS AUTOMÓVEIS DE PORTE MÉDIO, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.	SERVIÇO	30
21.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA LEVE	SERVIÇO	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	(AUTOMÓVEIS)		
22.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	50
23.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)	SERVIÇO	50
24.	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA LEVE, POR RODA (AUTOMÓVEIS)	SERVIÇO	200
25.	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA MEDIA, POR RODA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	80
26.	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA, POR RODA (CAMINHOS E ONIBUS)	SERVIÇO	50
27.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS)	SERVIÇO	300
28.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA MEDIA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	60
29.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)	SERVIÇO	300
30.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU MAQUINAS PESADAS	SERVIÇO	200
31.	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS)	SERVIÇO	300
32.	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU LINHA MEDIA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	65
33.	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)	SERVIÇO	150
34.	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU MAQUINAS PESADAS	SERVIÇO	200
35.	SERVIÇOS DE CMBAGEM EM VEICULOS LINHA LEVE (AUTOMOVEIS)	SERVIÇO	500
36.	SERVIÇOS DE CMBAGEM EM VEICULOS LINHA MEDIA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	100
37.	SERVIÇOS DE CMBAGEM EM VEICULOS LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS)	SERVIÇO	100
38.	TROCA DE BICO E VÁLVULAS PARA VEÍCULOS LEVE.	SERVIÇO	300
39.	TROCA DE BICO E VÁLVULAS PARA VEÍCULOS MEDIO	SERVIÇO	300
40.	TROCA DE BICO E VÁLVULAS EM CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	100
41.	TROCA DE BICO E VÁLVULAS EM CÂMARAS DE AR PARA MAQUINAS PESADAS.	SERVIÇO	50
42.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE.	SERVIÇO	50
43.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA MEDIA.	SERVIÇO	50
44.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA PESADA.	SERVIÇO	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



45.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS.	SERVIÇO	50
-----	---	---------	----

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Urucânia/MG justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, disponibilidade e operacionalidade dos bens utilizados diariamente pela Administração Pública Municipal.

3.2. A frota municipal constitui instrumento indispensável para a execução de diversas atividades e serviços públicos, sendo utilizada pelas Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal para o desenvolvimento de ações administrativas e operacionais, incluindo deslocamentos de servidores, transporte, atendimento à população, execução de serviços de infraestrutura, manutenção urbana e rural, apoio às atividades de saúde, educação, obras, agricultura e demais demandas de interesse público. A indisponibilidade ou paralisação de veículos e máquinas, ainda que temporária, pode comprometer significativamente a continuidade e a eficiência desses serviços.

3.3. Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva mostra-se essencial para preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos veículos e máquinas, reduzir a ocorrência de falhas mecânicas e elétricas, minimizar períodos de indisponibilidade e evitar que pequenos defeitos evoluam para problemas de maior complexidade e custo. A adoção de uma rotina adequada de manutenção também contribui para a redução de despesas decorrentes de reparos emergenciais, substituição prematura de componentes e eventual necessidade de retirada dos veículos de circulação.

3.4. A contratação deverá compreender serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de climatização, além de alinhamento, balanceamento, montagem e conserto de pneus, cambagem, troca de bicos e válvulas, vulcanização, rastreamento eletrônico e aferição de tacógrafos, conforme as necessidades identificadas nos veículos e máquinas integrantes da frota municipal. A diversidade dos serviços demonstra a necessidade de contar com estrutura técnica e profissionais capacitados para realizar intervenções em diferentes sistemas e componentes dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.5. A manutenção dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e de climatização é indispensável para garantir o adequado funcionamento dos veículos e máquinas, enquanto os serviços relacionados aos pneus, tais como montagem, conserto, balanceamento, alinhamento, cambagem, troca de bicos e válvulas e vulcanização, são fundamentais para preservar as condições de segurança, estabilidade e dirigibilidade dos veículos, especialmente diante da utilização contínua da frota em diferentes condições de pavimentação e terrenos.

3.6. Da mesma forma, os serviços de rastreamento eletrônico contribuem para o acompanhamento da utilização da frota, permitindo maior controle operacional, gestão dos deslocamentos e utilização racional dos veículos. A aferição dos tacógrafos, por sua vez, é necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos destinados ao registro de informações relacionadas à utilização dos veículos, contribuindo para o controle e a segurança operacional da frota.

3.7. A contratação de empresa especializada também se justifica pela necessidade de que os serviços sejam executados por profissionais que possuam conhecimento técnico, equipamentos, ferramentas e estrutura compatíveis com as características dos veículos e máquinas municipais. A realização inadequada de serviços de manutenção pode ocasionar danos adicionais, reduzir a vida útil dos componentes e, principalmente, comprometer a segurança dos servidores, operadores, passageiros e demais usuários das vias públicas.

3.8. Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção adequada da frota representa medida de preservação do patrimônio público e de eficiência administrativa, uma vez que veículos e máquinas em boas condições de funcionamento apresentam maior disponibilidade para atendimento das demandas municipais, reduzindo interrupções e contribuindo para que os serviços públicos sejam prestados de maneira contínua e eficiente.

3.9. A contratação também possibilita à Administração organizar as intervenções necessárias de forma planejada, promovendo a manutenção preventiva antes da ocorrência de falhas graves e possibilitando a realização de reparos corretivos sempre que constatados defeitos ou desgastes. Essa sistemática permite melhor gerenciamento da frota, maior previsibilidade das despesas e redução dos riscos de paralisação de veículos e máquinas essenciais à execução das atividades municipais.

3.10. Ressalte-se que a necessidade não se limita à realização de reparos pontuais, mas compreende a manutenção permanente das condições de funcionamento da frota, considerando o desgaste natural decorrente da utilização dos veículos e máquinas e a necessidade de mantê-los disponíveis para atendimento das demandas das diversas Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

3.11. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e continuidade dos serviços públicos, devendo o processo ser devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração da necessidade administrativa, definição do objeto, estimativa de preços, condições de execução e fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.12. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária, adequada e de relevante interesse público, tendo em vista a necessidade de manter a frota municipal em condições adequadas de uso, garantir a segurança dos veículos e máquinas, preservar o patrimônio público, reduzir custos decorrentes de falhas e reparos emergenciais e assegurar a continuidade dos serviços desenvolvidos pelas Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

3.13. Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida constitui medida indispensável para garantir a adequada conservação e disponibilidade da frota municipal, proporcionando maior segurança, eficiência operacional, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos à população de Urucânia/MG.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e demais equipamentos integrantes da frota municipal de Urucânia/MG, pertencentes ou colocados à disposição das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica especializada, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, de modo a assegurar a disponibilidade, segurança, confiabilidade e condições adequadas de funcionamento dos veículos e máquinas utilizados na execução das atividades e serviços públicos municipais.

4.2. A contratação deverá contemplar, de forma integrada, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de climatização, bem como serviços relacionados ao sistema de rodagem e pneus, incluindo alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus, troca de bicos e válvulas, vulcanização e demais intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos e máquinas da frota municipal.

4.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada, considerando as recomendações dos fabricantes, as características de utilização dos veículos e máquinas, a quilometragem, o tempo de uso, as condições de operação e as necessidades identificadas pela Administração. Deverá compreender inspeções, verificações, regulagens, ajustes, lubrificações, testes e demais procedimentos destinados à identificação antecipada de desgastes, falhas ou irregularidades, possibilitando a correção preventiva de problemas e reduzindo a ocorrência de panes e paralisações inesperadas.

4.4. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e o diagnóstico de defeitos, falhas ou avarias e a realização dos reparos necessários para o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos e máquinas, abrangendo, conforme a necessidade, intervenções nos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, de climatização, de transmissão, suspensão, direção, freios, alimentação, arrefecimento e demais componentes e sistemas existentes nos veículos e equipamentos integrantes da frota municipal.

4.5. Os serviços de manutenção mecânica deverão compreender as intervenções necessárias ao funcionamento e à conservação dos conjuntos mecânicos dos veículos e máquinas, incluindo diagnóstico de falhas, desmontagem e montagem de componentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



regulagens, ajustes, substituições e reparos, sempre observando as especificações técnicas dos fabricantes e as condições de segurança exigíveis.

4.6. Os serviços elétricos deverão contemplar diagnóstico e reparação de sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo componentes de partida, alternador, bateria, iluminação, sinalização, sensores, chicotes, comandos, módulos e demais componentes relacionados ao funcionamento elétrico e eletrônico dos veículos e máquinas, quando aplicável.

4.7. A manutenção hidráulica deverá compreender diagnóstico, reparação, regulagem e substituição de componentes dos sistemas hidráulicos dos veículos e máquinas, incluindo mangueiras, conexões, bombas, válvulas, cilindros, comandos e demais elementos integrantes dos respectivos sistemas, de acordo com as características e especificações de cada equipamento.

4.8. Os serviços de climatização deverão abranger diagnóstico, manutenção, higienização, reparação e recuperação dos sistemas de ar-condicionado e climatização dos veículos e máquinas, incluindo identificação de vazamentos, verificação de componentes, limpeza, regulagem e demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento do sistema.

4.9. A solução deverá incluir, ainda, os serviços relacionados aos pneus e ao sistema de rodagem da frota, compreendendo montagem e desmontagem, conserto, vulcanização, troca de bicos e válvulas, balanceamento, alinhamento, cambagem e demais procedimentos necessários à manutenção das condições adequadas de segurança, estabilidade, dirigibilidade e conservação dos veículos.

4.10. O alinhamento, balanceamento e a cambagem deverão ser executados sempre que tecnicamente necessários, especialmente após intervenções nos sistemas de direção, suspensão ou rodagem, bem como quando constatados desgaste irregular dos pneus, vibrações, desvios de trajetória ou outras condições que possam comprometer a segurança e o desempenho dos veículos.

4.11. A contratação deverá contemplar também serviços de rastreamento eletrônico da frota, destinados ao acompanhamento e monitoramento dos veículos municipais, possibilitando à Administração obter informações que contribuam para o controle operacional, acompanhamento da utilização dos veículos, localização e gestão da frota, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.12. Deverão ser contemplados, igualmente, os serviços de aferição de tacógrafos, quando aplicáveis aos veículos integrantes da frota municipal, visando assegurar a regularidade e o adequado funcionamento desses equipamentos, observadas as exigências técnicas e regulamentares pertinentes.

4.13. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação da Administração e emissão de ordem de serviço, na qual deverão ser identificados o veículo ou máquina, os serviços necessários e demais informações pertinentes. A contratada deverá realizar avaliação técnica e diagnóstico prévio, informando à Administração os serviços necessários antes da execução de intervenções que extrapolem a manutenção previamente autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.14. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência compatível com a natureza dos veículos e máquinas atendidos, utilizando ferramentas, equipamentos e instrumentos apropriados, observando as recomendações técnicas dos fabricantes, as normas de segurança aplicáveis e as boas práticas de manutenção automotiva e de máquinas.

4.15. A contratada deverá zelar pela integridade dos veículos e máquinas que lhe forem confiados, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, bem como manter organização e condições adequadas no local de execução dos serviços, adotando medidas necessárias para evitar acidentes, danos materiais e impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção.

4.16. Sempre que houver substituição de componentes ou realização de reparos, deverão ser utilizados materiais e peças adequados às características e especificações dos respectivos veículos e máquinas, observando padrões de qualidade, segurança, compatibilidade e durabilidade. Os serviços executados deverão ser submetidos a testes e verificações necessários antes da liberação do veículo ou máquina para utilização pela Administração.

4.17. A solução deverá proporcionar acompanhamento e controle dos serviços realizados, mediante registros das intervenções executadas, contendo, conforme aplicável, identificação do veículo ou máquina, quilometragem ou horímetro, diagnóstico, serviços realizados, componentes substituídos, procedimentos executados e demais informações relevantes para o histórico de manutenção da frota.

4.18. A contratação integrada dos serviços mostra-se adequada às necessidades da Administração em razão da diversidade de veículos e máquinas que compõem a frota municipal e da necessidade de assegurar atendimento especializado aos diferentes sistemas e componentes que integram esses equipamentos. A disponibilização de uma solução abrangente permite maior agilidade no atendimento das demandas, padronização dos procedimentos, melhor acompanhamento das manutenções e redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas.

4.19. A realização periódica das manutenções preventivas, associada ao atendimento das demandas corretivas, contribuirá para a ampliação da vida útil dos veículos e máquinas, redução da ocorrência de falhas mecânicas e operacionais, prevenção de acidentes, redução de custos decorrentes de reparos emergenciais e preservação do patrimônio público.

4.20. A solução também permitirá maior disponibilidade da frota municipal para atendimento das atividades desempenhadas pelas Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, especialmente aquelas que dependem diretamente de veículos e máquinas para sua execução, evitando paralisações e assegurando maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

4.21. Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as atividades necessárias à manutenção e conservação da frota municipal, abrangendo desde as ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



preventivas e diagnósticas até os reparos corretivos, serviços de pneus e rodagem, climatização, sistemas hidráulicos e elétricos, rastreamento eletrônico e aferição de tacógrafos, proporcionando condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e disponibilidade dos veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.1.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.2. A Contratada deverá apresentar garantia dos serviços prestados que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito estado de funcionamento.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. A oficina disponibilizada pelo contratado deverá contar com sistemas eficientes de segurança, que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

5.5. Caberá ao contratado responsabilizar-se pelos veículos sob sua custódia, sendo responsável pelo reparo das avarias e danos eventualmente causados ou extravios ocorridos.

5.6. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e correlatos, necessários para prestação de serviços serão de responsabilidade do contratado.

5.7. Considerando as características do objeto a ser contratado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos, não sendo necessário a exigência de parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no procedimento em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

5.8. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

5.9. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.9.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



- 5.9.2.** Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;
- 5.9.3.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.9.4.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- 5.9.5.** Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes, cabendo ao contratado realizá-la com zelo e diligência.

6.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

6.2. Para execução dos serviços de vulcanização dos pneus, a Contratada ficará responsável pela retirada dos pneus na garagem da frota municipal, sem custo adicional para o Município, no prazo de máximo de 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço e devolvê-los devidamente vulcanizados no prazo de até 15 (quinze) dias.

6.2.1. A contratada deverá no ato da retirada dos pneus na garagem da frota municipal, verificar a real possibilidade de execução do serviço de vulcanização nos pneus, não havendo a possibilidade, devido ao desgaste ou deformação estrutural do pneus, a contratada deverá abster de retirar o produto.

6.3. Os demais serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em oficina sediada em um raio máximo de 20 (vinte) quilômetros do perímetro urbano do Município de Urucânia/MG.

6.3.1. O licitante vencedor, que não possuir oficina sediada nas condições estabelecidas no item anterior, se comprometerá a mobilizar caminhão prancha/guincho capaz de socorrer os veículos ou máquinas que apresentarem defeitos, transportando-os até a sede da empresa (oficina) para as devidas manutenções, responsabilizando também, pelo retorno dos mesmos até a sede do Município.

6.3.2. Para calcular o local da oficina mecânica será utilizado o quantitativo constante no aplicativo ou página “Google Maps”, colocando como origem o Município de Urucânia/MG e o destino o Município onde estará sediada a oficina.

6.4. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

6.4.1. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

6.4.2. Nos casos de atraso na execução do objeto, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

6.4.3. Durante a execução do objeto caberá ao fiscal do contrato, ou servidor substituto, realizar a conferência do tempo gasto para reparo dos veículos e máquinas. Somente será pago o valor referente a hora efetivamente trabalhada nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, os períodos em que o colaborador da empresa vencedora não estiver trabalhando efetivamente nos veículos ou máquinas, seja por atendimento de outros clientes ou por quaisquer outros motivos, não serão computados para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos serviços prestados, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

6.6. A fiscalização poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à contratada realizar, sem qualquer ônus para a Administração, as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.7. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação das Ordens de Serviço, dos relatórios técnicos correspondentes e do atesto do fiscal do contrato.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.9. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

10.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes ao objeto licitado;

10.1.5.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo:

- I) Identificação da pessoa jurídica emitente
- II) Endereço completo do emitente
- III) Período do contrato
- IV) Objeto do contrato
- V) Nome e cargo do signatário
- VI) Informações técnicas pertinentes

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO e ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA.**

11.1.1. A **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** correspondem a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

11.1.2. Os **ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** correspondem a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11.2. Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica.

11.3. Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica.

11.4. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.4.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.4.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.5.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.5.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.6. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- ANALISE DE RISCOS

14.1. A análise dos riscos constitui instrumento integrante da fase de planejamento da contratação, em consonância com o art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória do processo licitatório contemple a identificação dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. A mesma legislação estabelece que as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, nos termos do art. 169.

14.2. No presente caso, a contratação envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, abrangendo serviços de natureza mecânica, elétrica, hidráulica, de climatização, alinhamento, balanceamento, montagem e conserto de pneus, cambagem, troca de bicos e válvulas, vulcanização, rastreamento eletrônico e aferição de tacógrafos. Trata-se de objeto diretamente relacionado à disponibilidade e à segurança da frota pública, uma vez que os veículos e máquinas são utilizados para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

14.3. Um dos principais riscos identificados está relacionado à definição inadequada do objeto, das especificações dos serviços e dos critérios de execução e medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Considerando a diversidade da frota municipal e a variedade dos serviços necessários, eventual descrição genérica ou insuficiente poderá dificultar a elaboração das propostas, provocar interpretações divergentes, comprometer a comparação entre os preços ofertados e gerar controvérsias durante a execução contratual. Para mitigá-lo, o Termo de Referência deverá estabelecer, de forma objetiva, os serviços abrangidos, os procedimentos para solicitação e autorização dos reparos, os critérios de orçamento e aprovação, os prazos para execução, as condições de garantia, os parâmetros de medição e pagamento e as responsabilidades da contratada e da Administração.

14.4. Também merece destaque o risco de estimativa inadequada dos quantitativos e dos valores da contratação, especialmente em razão da imprevisibilidade natural da ocorrência de determinados defeitos mecânicos, elétricos, hidráulicos ou de pneus ao longo do período contratual. O planejamento deverá considerar o histórico de utilização e manutenção da frota, os registros de serviços realizados anteriormente, a idade e as condições dos veículos e máquinas, a quilometragem ou horas de funcionamento, quando disponíveis, e a demanda estimada pelas Secretarias. A adequada estimativa é fundamental para evitar tanto a insuficiência dos recursos contratados quanto a superestimação da despesa.

14.5. Outro risco relevante corresponde à formação inadequada do orçamento estimativo, sobretudo porque os serviços de manutenção podem envolver mão de obra, peças, componentes, pneus, equipamentos e serviços especializados de natureza diversa. A pesquisa de preços deverá observar metodologia compatível com o objeto e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e referências de mercado capazes de representar os preços efetivamente praticados. A Administração deverá evitar a utilização de parâmetros isolados que não reflitam as condições locais ou as características da frota municipal.

14.6. Existe, ainda, o risco de restrição indevida da competitividade, decorrente de exigências técnicas, operacionais ou de habilitação desproporcionais. A Administração deverá exigir somente os requisitos necessários à adequada execução do objeto, fundamentando tecnicamente eventual exigência de qualificação profissional, instalações, equipamentos ou experiência anterior. A Lei nº 14.133/2021 exige que as condições da contratação sejam motivadas na fase preparatória, inclusive quanto às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira.

14.7. Durante a execução contratual, destaca-se o risco de execução de serviços de baixa qualidade ou de forma inadequada, capaz de provocar novas falhas, reduzir a vida útil dos componentes, aumentar os custos de manutenção e, principalmente, comprometer a segurança dos usuários dos veículos e máquinas. Para mitigá-lo, deverá ser estabelecido procedimento de autorização prévia dos serviços, acompanhado de diagnóstico do defeito, orçamento ou descrição detalhada do serviço, aprovação pelo responsável designado pela Administração e posterior conferência da execução. Serviços que apresentem vícios ou não atendam às especificações deverão ser recusados e corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

14.8. Outro risco significativo consiste na substituição desnecessária ou inadequada de peças e componentes, especialmente quando o diagnóstico não for devidamente documentado. A Administração deverá estabelecer mecanismos de controle que permitam



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



identificar o veículo ou máquina atendido, o defeito constatado, o serviço realizado, as peças substituídas e os respectivos custos. Sempre que houver fornecimento de peças associado à manutenção, deverá ser adotado procedimento de autorização e conferência que possibilite verificar a compatibilidade dos componentes e a efetiva necessidade da substituição.

14.9. Também deverá ser considerado o risco de utilização de peças, componentes, pneus ou materiais de qualidade inadequada, capazes de comprometer a segurança, o desempenho ou a durabilidade da frota. O Termo de Referência deverá estabelecer requisitos mínimos de qualidade e compatibilidade, vedando produtos inadequados ao veículo ou equipamento e permitindo a fiscalização da procedência e das características dos materiais, observados os limites legalmente admissíveis e sem direcionamento indevido de marcas.

14.10. Outro risco relevante é o atraso na execução dos serviços, especialmente quando envolver veículos essenciais para o transporte de pacientes, atendimento de demandas de saúde, educação, obras, serviços urbanos, assistência social ou outras atividades essenciais. A indisponibilidade prolongada de veículos poderá comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos. Por essa razão, os prazos de execução deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços, podendo ser estabelecidos prazos diferenciados para serviços simples e reparos de maior complexidade, sem prejuízo da possibilidade de definição de atendimento prioritário para situações emergenciais devidamente justificadas.

14.11. A contratação também está sujeita ao risco de paralisação ou indisponibilidade da oficina ou da estrutura operacional da contratada, seja por problemas financeiros, falta de profissionais, insuficiência de equipamentos ou outros fatores internos. A Administração deverá acompanhar regularmente o cumprimento das obrigações contratuais e exigir que a empresa mantenha, durante toda a execução, estrutura e capacidade operacional compatíveis com o objeto contratado. A Lei nº 14.133/2021 prevê, inclusive, a obrigação de manutenção das condições exigidas para habilitação durante a execução contratual.

14.12. No tocante aos serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem, conserto de pneus, troca de bicos e válvulas e vulcanização, existe risco específico relacionado à execução inadequada, uma vez que falhas nesses procedimentos podem comprometer diretamente a dirigibilidade, estabilidade e segurança dos veículos. Assim, deverá ser realizada fiscalização dos serviços e, quando aplicável, conferência dos resultados obtidos, assegurando que os procedimentos sejam realizados por profissionais capacitados e com equipamentos adequados.

14.13. Quanto aos serviços de rastreamento eletrônico, o principal risco consiste na indisponibilidade ou inconsistência dos dados de localização, comunicação ou registro dos veículos. A Administração deverá estabelecer requisitos mínimos de funcionamento, disponibilidade do sistema, suporte técnico, acesso aos dados e tratamento das ocorrências, de forma a garantir que a solução efetivamente contribua para o controle da utilização da frota, localização dos veículos e segurança operacional.

14.14. Em relação à aferição de tacógrafos, deverá ser considerado o risco de realização do serviço sem observância dos procedimentos técnicos e regulamentares aplicáveis, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



como a possibilidade de indisponibilidade do equipamento ou atraso na regularização do veículo. A execução deverá observar os requisitos legais e técnicos incidentes sobre o serviço, com apresentação dos documentos ou comprovantes pertinentes quando exigíveis.

14.15. Outro risco relevante está relacionado à deficiência na gestão e fiscalização contratual. A variedade dos serviços abrangidos exige acompanhamento sistemático por parte do gestor e dos fiscais do contrato. Recomenda-se a utilização de ordens de serviço, relatórios, registros fotográficos quando pertinentes, histórico individualizado dos veículos e máquinas, orçamentos, autorizações, comprovantes de execução e demais documentos que permitam rastrear cada intervenção realizada. A fiscalização deverá verificar não apenas a execução formal do serviço, mas também sua efetiva correspondência com a necessidade apresentada.

14.16. Há, igualmente, o risco de cobrança de serviços não realizados, serviços realizados parcialmente ou serviços incompatíveis com aqueles autorizados. Esse risco deverá ser mitigado mediante vinculação do pagamento à efetiva execução e aceitação dos serviços, com conferência pelo fiscal do contrato e documentação correspondente. A adoção de critérios objetivos de medição e pagamento é particularmente importante nesse tipo de contratação, diante da grande quantidade e variedade de serviços que poderão ser demandados ao longo da vigência contratual.

14.17. Deverá ser considerado, ainda, o risco de acidentes ou danos causados aos veículos durante a execução dos serviços, especialmente em operações de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, pneus e demais intervenções. A contratada deverá assumir a responsabilidade pela guarda e adequada conservação dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou de terceiros sob sua responsabilidade, nos termos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14.18. Por fim, a contratação deverá considerar os riscos ambientais decorrentes da atividade de manutenção automotiva, especialmente quanto ao descarte de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus inservíveis, baterias, peças substituídas e outros resíduos potencialmente contaminantes. Quando aplicável, deverão ser estabelecidas obrigações relativas ao armazenamento, manuseio, coleta, destinação e descarte ambientalmente adequado desses materiais, inclusive observando mecanismos de logística reversa quando exigíveis.

14.19. Diante dos riscos identificados, conclui-se que o sucesso da contratação depende de planejamento adequado da demanda, definição precisa do objeto, pesquisa de preços consistente, estabelecimento de critérios objetivos de autorização, execução, medição e pagamento, fiscalização efetiva, controle individualizado dos serviços realizados e exigência de padrões mínimos de qualidade e segurança. A gestão contínua dos riscos permitirá à Administração antecipar situações capazes de comprometer a disponibilidade da frota e adotar medidas preventivas e corretivas em tempo oportuno.

14.20. Assim, a análise ora apresentada deverá orientar a elaboração do Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, bem como subsidiar a atuação do gestor e dos fiscais durante toda a execução. A adoção dessas medidas encontra fundamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



modelo de governança estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as contratações públicas devem ser submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, buscando assegurar eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Urucânia/MG, 27 de agosto de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Urucânia/MG justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, disponibilidade e operacionalidade dos bens utilizados diariamente pela Administração Pública Municipal.

1.2. A frota municipal constitui instrumento indispensável para a execução de diversas atividades e serviços públicos, sendo utilizada pelas Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal para o desenvolvimento de ações administrativas e operacionais, incluindo deslocamentos de servidores, transporte, atendimento à população, execução de serviços de infraestrutura, manutenção urbana e rural, apoio às atividades de saúde, educação, obras, agricultura e demais demandas de interesse público. A indisponibilidade ou paralisação de veículos e máquinas, ainda que temporária, pode comprometer significativamente a continuidade e a eficiência desses serviços.

1.3. Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva mostra-se essencial para preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos veículos e máquinas, reduzir a ocorrência de falhas mecânicas e elétricas, minimizar períodos de indisponibilidade e evitar que pequenos defeitos evoluam para problemas de maior complexidade e custo. A adoção de uma rotina adequada de manutenção também contribui para a redução de despesas decorrentes de reparos emergenciais, substituição prematura de componentes e eventual necessidade de retirada dos veículos de circulação.

1.4. A contratação deverá compreender serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de climatização, além de alinhamento, balanceamento, montagem e conserto de pneus, cambagem, troca de bicos e válvulas, vulcanização, rastreamento eletrônico e aferição de tacógrafos, conforme as necessidades identificadas nos veículos e máquinas integrantes da frota municipal. A diversidade dos serviços demonstra a necessidade de contar com estrutura técnica e profissionais capacitados para realizar intervenções em diferentes sistemas e componentes dos equipamentos.

1.5. A manutenção dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e de climatização é indispensável para garantir o adequado funcionamento dos veículos e máquinas, enquanto os serviços relacionados aos pneus, tais como montagem, conserto, balanceamento, alinhamento, cambagem, troca de bicos e válvulas e vulcanização, são fundamentais para preservar as condições de segurança, estabilidade e dirigibilidade dos veículos, especialmente diante da utilização contínua da frota em diferentes condições de pavimentação e terrenos.

1.6. Da mesma forma, os serviços de rastreamento eletrônico contribuem para o acompanhamento da utilização da frota, permitindo maior controle operacional, gestão dos deslocamentos e utilização racional dos veículos. A aferição dos tacógrafos, por sua vez, é necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos destinados ao registro de informações relacionadas à utilização dos veículos, contribuindo para o controle e a segurança operacional da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



1.7. A contratação de empresa especializada também se justifica pela necessidade de que os serviços sejam executados por profissionais que possuam conhecimento técnico, equipamentos, ferramentas e estrutura compatíveis com as características dos veículos e máquinas municipais. A realização inadequada de serviços de manutenção pode ocasionar danos adicionais, reduzir a vida útil dos componentes e, principalmente, comprometer a segurança dos servidores, operadores, passageiros e demais usuários das vias públicas.

1.8. Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção adequada da frota representa medida de preservação do patrimônio público e de eficiência administrativa, uma vez que veículos e máquinas em boas condições de funcionamento apresentam maior disponibilidade para atendimento das demandas municipais, reduzindo interrupções e contribuindo para que os serviços públicos sejam prestados de maneira contínua e eficiente.

1.9. A contratação também possibilita à Administração organizar as intervenções necessárias de forma planejada, promovendo a manutenção preventiva antes da ocorrência de falhas graves e possibilitando a realização de reparos corretivos sempre que constatados defeitos ou desgastes. Essa sistemática permite melhor gerenciamento da frota, maior previsibilidade das despesas e redução dos riscos de paralisação de veículos e máquinas essenciais à execução das atividades municipais.

1.10. Ressalte-se que a necessidade não se limita à realização de reparos pontuais, mas compreende a manutenção permanente das condições de funcionamento da frota, considerando o desgaste natural decorrente da utilização dos veículos e máquinas e a necessidade de mantê-los disponíveis para atendimento das demandas das diversas Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

1.11. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e continuidade dos serviços públicos, devendo o processo ser devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração da necessidade administrativa, definição do objeto, estimativa de preços, condições de execução e fiscalização contratual.

1.12. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária, adequada e de relevante interesse público, tendo em vista a necessidade de manter a frota municipal em condições adequadas de uso, garantir a segurança dos veículos e máquinas, preservar o patrimônio público, reduzir custos decorrentes de falhas e reparos emergenciais e assegurar a continuidade dos serviços desenvolvidos pelas Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

1.13. Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida constitui medida indispensável para garantir a adequada conservação e disponibilidade da frota municipal, proporcionando maior segurança, eficiência operacional, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos à população de Urucânia/MG.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



disponíveis para atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, especialmente das Secretarias e Setores vinculados à Administração, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal.

2.2. A análise do mercado evidencia a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção automotiva e de máquinas, com atuação em diferentes segmentos e capacidade para execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos e de climatização, bem como serviços relacionados ao sistema de rodagem e demais componentes necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos e máquinas municipais.

2.3. A demanda possui caráter contínuo, considerando que a frota municipal é utilizada diariamente para o desenvolvimento de atividades administrativas e para a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do Município. A adequada manutenção dos veículos e máquinas é indispensável para evitar paralisações, reduzir a ocorrência de falhas mecânicas, preservar o patrimônio público, ampliar a vida útil dos equipamentos e garantir a continuidade das atividades que dependem do transporte e da utilização desses bens.

2.4. No levantamento foram consideradas, de forma geral, diferentes alternativas para atendimento da demanda.

2.5. A primeira alternativa seria a execução dos serviços por equipe própria da Administração, mediante utilização de servidores municipais, ferramentas, equipamentos e estrutura própria. Embora essa solução pudesse proporcionar maior controle direto sobre determinadas intervenções, não se mostra adequada quando considerada a diversidade dos veículos e máquinas integrantes da frota, a variedade dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e de climatização e a necessidade de equipamentos específicos para diagnóstico e execução dos serviços. Além disso, a manutenção de estrutura própria demandaria investimentos permanentes em equipamentos, ferramentas, instalações, capacitação e aquisição de peças e insumos, além da disponibilidade de profissionais especializados em diferentes áreas.

2.6. Outra alternativa seria a contratação eventual e individualizada dos serviços, somente após a ocorrência de cada defeito ou necessidade de manutenção. Essa opção, embora possível, apresenta maior risco de descontinuidade dos serviços, pois a Administração somente buscaria solução após a ocorrência da falha. A ausência de manutenção preventiva poderia provocar o agravamento de problemas mecânicos, aumentar os custos de reparação e ocasionar períodos maiores de indisponibilidade dos veículos e máquinas.

2.7. Também foi considerada a possibilidade de contratações distintas para cada especialidade, como mecânica, elétrica, hidráulica, climatização, pneus, alinhamento e balanceamento, rastreamento eletrônico e aferição de tacógrafos. Todavia, essa alternativa tende a aumentar a quantidade de contratos e procedimentos administrativos, dificultando a gestão, a fiscalização e o planejamento das intervenções, além de criar maior complexidade para o atendimento das demandas que envolvam simultaneamente diferentes sistemas do mesmo veículo ou máquina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.8. Nesse cenário, identificou-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com abrangência suficiente para atender às diferentes necessidades da frota municipal.

2.9. A solução existente no mercado permite que a Administração disponha de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e conhecimentos técnicos necessários à realização de intervenções em veículos e máquinas de diferentes características, sem a necessidade de manter estrutura própria para todas as especialidades.

2.10. O objeto pretendido contempla um conjunto amplo de serviços, abrangendo manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de climatização, além de serviços relacionados ao sistema de rodagem e demais componentes da frota, incluindo alinhamento, balanceamento, montagem e conserto de pneus, cambagem, troca de bicos e válvulas, vulcanização, rastreamento eletrônico e aferição de tacógrafos.

2.11. A amplitude dos serviços demonstra que a contratação deverá proporcionar atendimento integrado às necessidades da frota, permitindo que os veículos e máquinas sejam submetidos às intervenções necessárias de acordo com suas características e condições de utilização.

2.12. No que se refere especificamente aos serviços de pneus, o mercado dispõe de estabelecimentos especializados capazes de realizar montagem, desmontagem, conserto, balanceamento, alinhamento, cambagem, vulcanização e substituição de componentes, serviços essenciais para garantir segurança e condições adequadas de circulação dos veículos.

2.13. Da mesma forma, os serviços de rastreamento eletrônico e aferição de tacógrafos demandam conhecimentos e equipamentos específicos, sendo recomendável que sejam realizados por prestadores que disponham de estrutura e qualificação compatíveis com cada atividade.

2.14. A contratação de empresa especializada também possibilita a adoção de manutenção preventiva programada, permitindo que os veículos e máquinas sejam submetidos a inspeções periódicas e intervenções antes da ocorrência de falhas graves. Paralelamente, a manutenção corretiva permite o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos quando identificados defeitos ou problemas durante sua utilização.

2.15. Essa combinação de manutenção preventiva e corretiva apresenta-se mais eficiente do que a adoção exclusiva de serviços corretivos, uma vez que contribui para a redução de paralisações inesperadas, evita o agravamento de defeitos, proporciona maior previsibilidade das despesas e contribui para o prolongamento da vida útil dos bens públicos.

2.16. O levantamento de mercado também indica que a contratação deverá estabelecer critérios objetivos para solicitação, execução, fiscalização e recebimento dos serviços, possibilitando à Administração acompanhar as intervenções realizadas, identificar os veículos atendidos, registrar os serviços executados e verificar a necessidade e adequação de cada manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.17. A solução deverá ainda considerar a diversidade da frota municipal, de modo que os serviços sejam executados por profissionais com conhecimento compatível com as características dos veículos e máquinas, utilizando equipamentos e ferramentas apropriados para cada intervenção.

2.18. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

2.19. A solução apresenta-se tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente por permitir o acesso a mão de obra especializada e estrutura apropriada para execução de serviços de diferentes naturezas, abrangendo manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de climatização, serviços de pneus, alinhamento, balanceamento, cambagem, vulcanização, troca de bicos e válvulas, além de rastreamento eletrônico e aferição de tacógrafos.

2.20. Sob o aspecto econômico, a contratação permite racionalizar os recursos públicos, evitando a necessidade de estrutura própria permanente para atendimento de todas as especialidades e possibilitando que os serviços sejam realizados conforme a efetiva necessidade da frota.

2.21. Assim, o levantamento de mercado demonstra que a contratação pretendida contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, prevenção de falhas, aumento da vida útil da frota e continuidade dos serviços públicos municipais, mostrando-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e demais equipamentos integrantes da frota municipal de Urucânia/MG, pertencentes ou colocados à disposição das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica especializada, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, de modo a assegurar a disponibilidade, segurança, confiabilidade e condições adequadas de funcionamento dos veículos e máquinas utilizados na execução das atividades e serviços públicos municipais.

3.2. A contratação deverá contemplar, de forma integrada, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de climatização, bem como serviços relacionados ao sistema de rodagem e pneus, incluindo alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus, troca de bicos e válvulas, vulcanização e demais intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos e máquinas da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada, considerando as recomendações dos fabricantes, as características de utilização dos veículos e máquinas, a quilometragem, o tempo de uso, as condições de operação e as necessidades identificadas pela Administração. Deverá compreender inspeções, verificações, regulagens, ajustes, lubrificações, testes e demais procedimentos destinados à identificação antecipada de desgastes, falhas ou irregularidades, possibilitando a correção preventiva de problemas e reduzindo a ocorrência de panes e paralisações inesperadas.

3.4. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e o diagnóstico de defeitos, falhas ou avarias e a realização dos reparos necessários para o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos e máquinas, abrangendo, conforme a necessidade, intervenções nos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, de climatização, de transmissão, suspensão, direção, freios, alimentação, arrefecimento e demais componentes e sistemas existentes nos veículos e equipamentos integrantes da frota municipal.

3.5. Os serviços de manutenção mecânica deverão compreender as intervenções necessárias ao funcionamento e à conservação dos conjuntos mecânicos dos veículos e máquinas, incluindo diagnóstico de falhas, desmontagem e montagem de componentes, regulagens, ajustes, substituições e reparos, sempre observando as especificações técnicas dos fabricantes e as condições de segurança exigíveis.

3.6. Os serviços elétricos deverão contemplar diagnóstico e reparação de sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo componentes de partida, alternador, bateria, iluminação, sinalização, sensores, chicotes, comandos, módulos e demais componentes relacionados ao funcionamento elétrico e eletrônico dos veículos e máquinas, quando aplicável.

3.7. A manutenção hidráulica deverá compreender diagnóstico, reparação, regulagem e substituição de componentes dos sistemas hidráulicos dos veículos e máquinas, incluindo mangueiras, conexões, bombas, válvulas, cilindros, comandos e demais elementos integrantes dos respectivos sistemas, de acordo com as características e especificações de cada equipamento.

3.8. Os serviços de climatização deverão abranger diagnóstico, manutenção, higienização, reparação e recuperação dos sistemas de ar-condicionado e climatização dos veículos e máquinas, incluindo identificação de vazamentos, verificação de componentes, limpeza, regulagem e demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento do sistema.

3.9. A solução deverá incluir, ainda, os serviços relacionados aos pneus e ao sistema de rodagem da frota, compreendendo montagem e desmontagem, conserto, vulcanização, troca de bicos e válvulas, balanceamento, alinhamento, cambagem e demais procedimentos necessários à manutenção das condições adequadas de segurança, estabilidade, dirigibilidade e conservação dos veículos.

3.10. O alinhamento, balanceamento e a cambagem deverão ser executados sempre que tecnicamente necessários, especialmente após intervenções nos sistemas de direção, suspensão ou rodagem, bem como quando constatados desgaste irregular dos pneus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



vibrações, desvios de trajetória ou outras condições que possam comprometer a segurança e o desempenho dos veículos.

3.11. A contratação deverá contemplar também serviços de rastreamento eletrônico da frota, destinados ao acompanhamento e monitoramento dos veículos municipais, possibilitando à Administração obter informações que contribuam para o controle operacional, acompanhamento da utilização dos veículos, localização e gestão da frota, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.12. Deverão ser contemplados, igualmente, os serviços de aferição de tacógrafos, quando aplicáveis aos veículos integrantes da frota municipal, visando assegurar a regularidade e o adequado funcionamento desses equipamentos, observadas as exigências técnicas e regulamentares pertinentes.

3.13. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação da Administração e emissão de ordem de serviço, na qual deverão ser identificados o veículo ou máquina, os serviços necessários e demais informações pertinentes. A contratada deverá realizar avaliação técnica e diagnóstico prévio, informando à Administração os serviços necessários antes da execução de intervenções que extrapolem a manutenção previamente autorizada.

3.14. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência compatível com a natureza dos veículos e máquinas atendidos, utilizando ferramentas, equipamentos e instrumentos apropriados, observando as recomendações técnicas dos fabricantes, as normas de segurança aplicáveis e as boas práticas de manutenção automotiva e de máquinas.

3.15. A contratada deverá zelar pela integridade dos veículos e máquinas que lhe forem confiados, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, bem como manter organização e condições adequadas no local de execução dos serviços, adotando medidas necessárias para evitar acidentes, danos materiais e impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção.

3.16. Sempre que houver substituição de componentes ou realização de reparos, deverão ser utilizados materiais e peças adequados às características e especificações dos respectivos veículos e máquinas, observando padrões de qualidade, segurança, compatibilidade e durabilidade. Os serviços executados deverão ser submetidos a testes e verificações necessários antes da liberação do veículo ou máquina para utilização pela Administração.

3.17. A solução deverá proporcionar acompanhamento e controle dos serviços realizados, mediante registros das intervenções executadas, contendo, conforme aplicável, identificação do veículo ou máquina, quilometragem ou horímetro, diagnóstico, serviços realizados, componentes substituídos, procedimentos executados e demais informações relevantes para o histórico de manutenção da frota.

3.18. A contratação integrada dos serviços mostra-se adequada às necessidades da Administração em razão da diversidade de veículos e máquinas que compõem a frota municipal e da necessidade de assegurar atendimento especializado aos diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



sistemas e componentes que integram esses equipamentos. A disponibilização de uma solução abrangente permite maior agilidade no atendimento das demandas, padronização dos procedimentos, melhor acompanhamento das manutenções e redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas.

3.19. A realização periódica das manutenções preventivas, associada ao atendimento das demandas corretivas, contribuirá para a ampliação da vida útil dos veículos e máquinas, redução da ocorrência de falhas mecânicas e operacionais, prevenção de acidentes, redução de custos decorrentes de reparos emergenciais e preservação do patrimônio público.

3.20. A solução também permitirá maior disponibilidade da frota municipal para atendimento das atividades desempenhadas pelas Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, especialmente aquelas que dependem diretamente de veículos e máquinas para sua execução, evitando paralisações e assegurando maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

3.21. Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as atividades necessárias à manutenção e conservação da frota municipal, abrangendo desde as ações preventivas e diagnósticas até os reparos corretivos, serviços de pneus e rodagem, climatização, sistemas hidráulicos e elétricos, rastreamento eletrônico e aferição de tacógrafos, proporcionando condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e disponibilidade dos veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

4.2. Após os estudos e levantamentos realizados identificou-se que as rotas listadas na planilha a seguir atendem integralmente as demandas originárias das Secretarias e setores requisitantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO ANALÓGICO	SERVIÇO	10
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO DIGITAL	SERVIÇO	10
3.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOLAS EM GERAL, (EMBUCHAMENTO, ARQUEAMENTO, TROCA DE MOLAS, GRAMPO E PINO DE CENTRO)	HORA	150
4.	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HIDRAULICA LINHA	HORA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	PESADA E MAQUINAS PESADAS		
5.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA LEVE	HORA	150
6.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA MEDIA	HORA	80
7.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA PESADA	HORA	150
8.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA LINHA MAQUINAS PESADAS	HORA	100
9.	SERVIÇO DE TORNEIRO MECANICO EM GERAL (CONFEÇÃO DE BUCHAS, PINOS, EIXOS E OUTROS SERVIÇOS DIVERÇOS)	HORA	100
10.	SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA LEVE	SERVIÇO	100
11.	SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA MEDIA	SERVIÇO	100
12.	SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA PESADA	SERVIÇO	100
13.	SERVIÇO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LINHA MÁQUINAS PESADAS.	SERVIÇO	100
14.	SERVIÇO DE LAVAGEM DAS MAQUINAS PESADAS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.	SERVIÇO	30
15.	SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DOS CAMINHÕES E ONIBUS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM, DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA	SERVIÇO	100
16.	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DOS CAMINHÕES	SERVIÇO	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	E ONIBUS, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO, DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.		
17.	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DE AUTOMÓVEIS DE PORTE LEVE, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.	SERVIÇO	100
18.	SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS DE PORTE LEVE, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.	SERVIÇO	100
19.	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DOS AUTOMÓVEIS DE PORTE MÉDIO, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE	SERVIÇO	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DO MOTOR E FUNDO DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.		
20.	SERVIÇO DE MEIA LAVAGEM DOS AUTOMÓVEIS DE PORTE MÉDIO, PROCEDENDO A LIMPEZA INTERNA ESCOVANDO E RETIRANDO A SUJEIRA COM MÁQUINAS APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS; PROPICIANDO A LIMPEZA NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, NÃO PREJUDICIAIS A PINTURA DO VEÍCULO, INCLUINDO A LAVAGEM DAS ENTREPOSTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.	SERVIÇO	30
21.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS)	SERVIÇO	100
22.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	50
23.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)	SERVIÇO	50
24.	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA LEVE, POR RODA (AUTOMÓVEIS)	SERVIÇO	200
25.	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA MEDIA, POR RODA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	80
26.	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA, POR RODA (CAMINHOS E ONIBUS)	SERVIÇO	50
27.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS)	SERVIÇO	300
28.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA MEDIA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	60
29.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)	SERVIÇO	300
30.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU MAQUINAS PESADAS	SERVIÇO	200
31.	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS)	SERVIÇO	300
32.	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU LINHA MEDIA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	65
33.	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)	SERVIÇO	150
34.	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU MAQUINAS PESADAS	SERVIÇO	200
35.	SERVIÇOS DE CABBAGEM EM VEICULOS LINHA	SERVIÇO	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	LEVE (AUTOMOVEIS)		
36.	SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA MEDIA (VANS E AFINS)	SERVIÇO	100
37.	SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LINHA PESADA (CAMINHÕES E ONIBUS)	SERVIÇO	100
38.	TROCA DE BICO E VÁLVULAS PARA VEÍCULOS LEVE.	SERVIÇO	300
39.	TROCA DE BICO E VÁLVULAS PARA VEÍCULOS MEDIO	SERVIÇO	300
40.	TROCA DE BICO E VÁLVULAS EM CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	100
41.	TROCA DE BICO E VÁLVULAS EM CÂMARAS DE AR PARA MAQUINAS PESADAS.	SERVIÇO	50
42.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE.	SERVIÇO	50
43.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA MEDIA.	SERVIÇO	50
44.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LINHA PESADA.	SERVIÇO	50
45.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS.	SERVIÇO	50

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.1.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.2. A Contratada deverá apresentar garantia dos serviços prestados que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito estado de funcionamento.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. A oficina disponibilizada pelo contratado deverá contar com sistemas eficientes de segurança, que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG tem por finalidade assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade dos bens públicos utilizados pelas diversas Secretarias e setores vinculados à Administração Municipal. A medida busca garantir que a frota permaneça em condições regulares de utilização, reduzindo a ocorrência de falhas mecânicas e operacionais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos e ocasionar prejuízos ao Município.

8.2. Com a contratação, pretende-se alcançar maior disponibilidade e confiabilidade da frota municipal, mediante a realização sistemática de manutenções preventivas e corretivas, abrangendo serviços de natureza mecânica, elétrica, hidráulica, de climatização e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos veículos e máquinas. A manutenção preventiva permitirá a identificação antecipada de desgastes, falhas e componentes que necessitem de substituição ou reparo, contribuindo para evitar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



pequenos problemas evoluam para defeitos de maior gravidade, com consequente redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e dos custos decorrentes de reparos emergenciais.

8.3. Busca-se, igualmente, proporcionar maior segurança aos condutores, operadores, servidores e demais usuários dos veículos e máquinas, assegurando que os sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, de climatização, pneus e demais componentes estejam em condições apropriadas de funcionamento. Nesse contexto, os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e conserto de pneus, troca de bicos e válvulas e vulcanização são essenciais para preservar as condições de dirigibilidade, estabilidade e segurança dos veículos, reduzindo riscos de acidentes e de paralisações decorrentes de problemas relacionados aos pneus e ao sistema de rodagem.

8.4. A contratação também objetiva assegurar a regularidade e conformidade dos veículos com as exigências técnicas e legais aplicáveis, especialmente mediante a realização de serviços relacionados à aferição de tacógrafos e ao rastreamento eletrônico. O acompanhamento e controle das condições de utilização da frota contribuem para uma gestão mais eficiente dos veículos públicos, possibilitando maior controle sobre deslocamentos, utilização, quilometragem e eventuais ocorrências, além de favorecer a adoção de medidas de fiscalização, planejamento e racionalização dos recursos empregados.

8.5. Outro resultado pretendido consiste na redução dos custos operacionais e do custo total de manutenção da frota, na medida em que a manutenção preventiva e o acompanhamento periódico das condições dos veículos e máquinas tendem a prolongar a vida útil dos componentes e dos próprios bens, evitando desgastes prematuros e reparos de maior complexidade. A adequada manutenção também contribui para reduzir o consumo excessivo de combustível e a necessidade de substituições antecipadas de peças e componentes, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8.6. Pretende-se, ainda, assegurar maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, considerando que os veículos e máquinas constituem instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento de diversas atividades administrativas e operacionais, tais como transporte de servidores e usuários, atendimento às demandas das Secretarias Municipais, execução de serviços de infraestrutura, manutenção urbana e rural, deslocamentos, fiscalização, apoio logístico e demais atividades de interesse público. A indisponibilidade prolongada de um veículo ou máquina pode comprometer diretamente a execução dessas atividades, razão pela qual a manutenção adequada da frota se mostra indispensável ao regular funcionamento da Administração.

8.7. A contratação deverá também proporcionar maior previsibilidade e organização das intervenções de manutenção, permitindo que os serviços sejam realizados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas e com critérios técnicos adequados. Dessa forma, espera-se reduzir a ocorrência de manutenções improvisadas ou emergenciais e possibilitar melhor planejamento das despesas relacionadas à frota, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



8.8. Por fim, espera-se que a solução resulte em uma gestão mais eficiente, segura, econômica e sustentável da frota municipal, com a preservação do patrimônio público, prolongamento da vida útil dos veículos e máquinas, redução da frequência de paralisações, melhoria das condições de trabalho dos servidores e maior capacidade de resposta das Secretarias e setores municipais às demandas da população. Assim, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à garantia da continuidade dos serviços públicos, à adequada conservação dos bens públicos e à obtenção da melhor relação entre custo, qualidade e desempenho na utilização dos recursos municipais.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes ao objeto licitado;

12.1.4.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo:

- I) Identificação da pessoa jurídica emitente
- II) Endereço completo do emitente
- III) Período do contrato
- IV) Objeto do contrato
- V) Nome e cargo do signatário
- VI) Informações técnicas pertinentes

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO e ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA.**

13.1.1. A **COTA DE AMPLA PATICIPAÇÃO EXCLUSIVA** correspondem a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

13.1.2. Os **ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** correspondem a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.2. Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica.

13.3. Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica.

13.4. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.4.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.4.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.5.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.5.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.6. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 27 de agosto de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração

